

# LEI Nº 552/87, DE 21/08/87

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir o Título Definitivo por Doação".

O Prefeito Municipal de Coxim, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE COXIM, uma área de terra de 3746,1451 m<sup>2</sup>, localizado na Vila Planalto nesta cidade.

## **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE** - Terras do Ministério da Aeronáutica.

**SUL** - Rua Antônio de Albuquerque, Estádio Municipal e Ministério da Aeronáutica.

**LESTE** - Estádio Municipal

**OESTE** - Ministério da Aeronáutica.

**PERIMETRO.** O MP1, está cravado sob um aramado na divisa com a Rua Antônio de Albuquerque e terras do Ministério da Aeronáutica; daí segue pelo aramado dividindo com a rua Antônio de Albuquerque com o rumo magnético de 73º 37' 36"SE e a distância de 15,66 m até o MP2, cravado na divisa com a Rua Antônio de Albuquerque e o Estádio Municipal; daí segue por uma linha dividindo com o Estádio Municipal e terras, com rumo magnético de 8º 02' 34"NE e a distância de 132,42m até o MP3, cravado sob um aramado na divisa comum entre o Estádio Municipal e terras do Ministério da Aeronáutica; daí segue pelo aramado dividindo com terras do Ministério da Aeronáutica com rumo magnético de 77º 57' 47"NW e a distância de 41,56m, até o MP3, cravado sob um aramado na divisa com o Ministério da Aeronáutica com o rumo magnético de 2º 59' 58"SE e a distância de 135,56m até o MP1, fechando assim o perímetro.

Art. 2º - A área urbana objeto da presente Doação, destina-se à construção da Sede Própria da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE COXIM, ficando condicionado a sua construção no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da referida área para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE MAIO DE 1987.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.